

## TERMO DE CONTRATO Nº 035/2025

Adesão a ARP nº 68/2025 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC.

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2025 - UASG 925814.

Nosso Processo nº 611/2025.

Termo de Contrato nº 035/2025, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Pinheiro & Gasparin Ltda.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

### CONTRATADA:

**PINHEIRO & GASPARIN LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 02, Lote 36, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-068, Palmas/TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número nº 01.244.675/0001-49, representada por seu representante legal, o Senhor **JOSÉ EVANDIR GASPARIN**, brasileiro, empresário, portador do CI/RG nº 188.731 SSP/TO, e CPF nº 169.091.780-68.

Têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Administrativo nº 552/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos decorativo de flores naturais destinados a atender às demandas do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 68/2025 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2025 – UASG 925814, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades, descrições e valores discriminados a seguir:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Und.	40	Arranjo de Pedestal: Pedestal com flores especiais: rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens, com 36 ramos de flores. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	485,00	19.400,00
02	Und.	12	Buquê: Buquê com flores especiais: rosas, flor do campo, gérberas, lírios, tropicais e folhagens, com 18 ramos de flores. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	250,00	3.000,00
03	Und.	20	Arranjo para Solenidade: Arranjo com flores naturais: rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens, com 15 ramos de flores. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	240,00	4.800,00
04	Und.	30	Arranjo Central para Solenidade: Arranjo com flores naturais: rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens, com 70 ramos de flores. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	1.085,00	32.550,00

05	Und.	35	Vaso, Peça de Vidro e Cachepô: Com flores nobres naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade	220,00	7.700,00
06	Und.	30	Arranjo de Mesa: Arranjo de mesa montado com flores nobres naturais e peça de vidro. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	255,00	7.650,00
07	Und.	40	Vaso, Peça de Vidro e Cachepô: Com orquídeas naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	270,00	10.800,00
08	Und.	50	Vaso, Peça de Vidro e Cachepô: Com mini-margaridas naturais, begônias e kalanchoes, cúrcuma branca, rosa e amarela naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	101,00	5.050,00
09	Und.	35	Vaso, Peça de Vidro e Cachepô: Com antúrios naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	205,00	7.175,00
10	Und.	35	Vaso, Peça de Vidro e Cachepô: Com lírios naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	200,00	7.000,00
11	Und.	15	Coroa de Flores Naturais: Coroa de flores especiais: rosas, palmas, girassol, astromélias, boca de leão, flores do campo, lisiantos, gérberras, cravos, lírios e tropicais. Somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas. Medindo: 2,30m. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	615,00	9.225,00
12	Und.	10	Arranjos Montados Naturais: Para coluna de bambu com bihai, strelitzia e cúrcuma branca, rosa e amarela. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	640,00	6.400,00
13	Und.	12	Arranjos Montados Naturais: Com margarida de bola, eugênicas, buxim, antúrios, juta, lírios, gérberras, astromélias, com vasos, jarras e bolas. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	1.270,00	15.240,00
14	Und.	150	Botões de Rosas: Botões de rosas naturais embaladas em papel Kraft com laço de palha ou fitas. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 2 unidades.	21,50	3.225,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>139.215,00</b>	

1.2. A contratação referida na subcláusula 1.1 obedecerá ao disposto neste instrumento contratual, bem como às especificações técnicas, à forma de execução/entrega, às regras e às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, integrantes da Ata de Registro de Preços nº 68/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 25.0.000000072-0 e aos autos da licitação originária realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, os quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

1.2.1. O Edital nº 215/2025 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 20/2025 – UASG 925814, e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 25.0.000000072-0 acima mencionado;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 68/2025 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2025, do TJ/TO.

1.3. A contratação objeto deste instrumento foi realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Processo Administrativo acima referidos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E GARANTIA**

2.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) horas, cujo prazo será contado a partir da data de emissão do recebimento provisório dos materiais fornecidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. Na presente contratação foram observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

- a) fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução do objeto;
- b) observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que tratam de resíduos sólidos;
- c) realizar o uso racional de recursos, equipamentos e insumos, de forma a evitar desperdícios e promover eficiência no consumo;
- d) adotar modos de produção que não utilizem trabalho infantil ou trabalho escravo e que empreguem máquinas, equipamentos ou processos que minimizem a geração de resíduos industriais e reduzam o consumo de água e energia.

4.3. Os materiais contratados são de uso imediato, não estocáveis, e o ciclo de vida do objeto não gera resíduos nem impacto ambiental relevante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1. O valor do presente instrumento é de **R\$ 139.215,00** (cento e trinta e nove mil, duzentos e quinze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para o pagamento, compreendendo:

- I – Certidões de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal caso os dados nela constantes estejam em desacordo com os dados cadastrais da CONTRATADA ou, ainda, caso os materiais fornecidos não estejam em conformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.5. Na ausência do Fiscal do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será realizado por seu substituto formalmente designado.

6.6. O Gestor do Contrato deverá encaminhar o processo contendo a solicitação de pagamento à Diretoria de Área Orçamentária e Financeira – DIOFI em prazo hábil, de modo a viabilizar o pagamento tempestivo, conforme estabelecido neste Contrato.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, momento em que a CONTRATADA deverá estar adimplente com todas as obrigações previstas neste instrumento. Caso o vencimento recaia em dia não útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6.8. O pagamento será realizado, dentro do prazo previsto, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, na seguinte conta corrente: Banco do Brasil – Agência 1505-9 – Conta Corrente nº 16.631-6, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e inexistam fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

- 6.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá coincidir com aquele indicado na proposta, na nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.10. 10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para forma, ficam convencionados que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, incidentes entre o término do prazo estabelecido no item 6.7 e a data do efetivo pagamento, devendo ser calculados conforme a seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 6.11. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.12. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao presente Contrato, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.13. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos, bem como eventuais multas aplicadas. Caso a CONTRATADA seja isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou contribuição social, ou ainda seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a fatura, comprovante atualizado da respectiva condição.
- 6.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando o atraso decorrente direito a acréscimos, indenizações ou compensações de qualquer natureza.
- 6.15. A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação, a qual deverá permanecer válida durante toda a execução contratual.
- 6.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos necessários à liquidação da despesa, ou ocorrendo circunstância que impeça o processamento do pagamento, inclusive pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento passará a contar somente após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.17. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á o disposto no Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia. A vigência poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;  
Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
- 8.2. As despesas inerentes à execução do objeto contratual serão devidamente liquidadas por meio da Nota de Empenho emitida à conta da dotação orçamentária mencionada no subitem anterior.
- 8.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com os dados da unidade gestora responsável pela emissão da respectiva Nota de Empenho, observando-se rigorosamente as exigências legais e fiscais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 9.1. As aquisições deverão ser entregues conforme necessidade de acordo com a solicitação da Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD e autorização do Departamento solicitante.
- 9.2. A CONTRATADA é responsável pela fiscalização da execução da entrega dos materiais, bem como pela aplicação das penalidades cabíveis, sendo responsável por qualquer falha, imperícia ou má execução dos mesmos.
- 9.3. As entregas deverão ser efetuadas na cidade de Palmas – TO, em locais indicados previamente pela Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD/ALETO por meio de sua Assessoria.
- 9.4. A qualidade e pontualidade na entrega por parte da CONTRATADA, mencionados nos subitens anteriores deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 9.5. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência Anexo do Edital da Licitação, assim como de acordo com as condições da proposta de preços.
- 9.6. A qualidade e pontualidade na entrega por parte da CONTRATADA, mencionados nos subitens anteriores deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis.
- 9.7. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo no Edital da Licitação e na proposta de preços ofertada no certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório**, a ser assinado pela Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD/ALETO, destinado à verificação da conformidade dos materiais com as especificações previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Concluída a análise quanto à qualidade e quantidade dos materiais e constatada sua conformidade, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser igualmente assinado pela Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD/ALETO.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exige a CONTRATADA das responsabilidades civil, administrativa e técnica, relativas à solidez, segurança, qualidade e adequação dos materiais fornecidos, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.
- 10.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções decorrentes de execução inadequada ou de materiais empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados rege-se da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão consideradas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, deve-se aumentar a casa decimal anterior em uma unidade; quando for inferior a cinco, esta permanecerá inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024.

11.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições do Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

12.1. Cabe revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro seja afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne excessivamente oneroso para uma das partes.

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fatos imprevisíveis: o fato do príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro será realizada nos termos do Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, da ALETO.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação, caso necessária, para o adequado deslinde da matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato, conforme o Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, justificar e propor o acréscimo ou a diminuição do quantitativo do objeto, observados os limites definidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua nos autos o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1, ressalvado que as supressões poderão ultrapassar tais limites quando acordadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, da ALETO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

15.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

15.1.4. Apresentar cópias de quaisquer alterações em seu ato constitutivo sempre que ocorrerem.

15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.

15.1.6. Manter, quando aplicável, seus empregados e prepostos nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificados e munidos dos equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho.

15.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, com poderes para representá-la sempre que necessário.

15.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução ou fornecimento.

15.1.11. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE, por escrito, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações técnicas estabelecidas.

15.1.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos.

15.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, quando tiver se beneficiado da preferência legal.

15.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua preservação.

15.1.15. Cumprir as normas de segurança internas do CONTRATANTE, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

15.1.16. Manter dados de contato atualizados, incluindo número de telefone, endereço físico, endereço eletrônico e, quando houver, número de fax.

15.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos pactuados, devidamente justificados e comprovados.

15.1.18. Assumir as despesas referentes ao transporte, embalagem e demais custos necessários para a entrega adequada dos materiais, quando aplicável. Dezesseis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente à presente contratação.

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

16.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução e fornecimento do objeto contratado.

16.1.4. Assegurar a existência de recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrentes deste contrato, mediante emissão da Nota de Empenho, garantindo o pagamento da Nota Fiscal observada a ordem cronológica legal.

16.1.5. Designar gestor e fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme disciplinam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Administrativo nº 552/2024 da ALETO.

16.1.6. Rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas, quantitativas ou de qualidade previstas neste contrato e em seus anexos.

16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis no prazo estabelecido.

16.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

16.1.9. Zelar para que a CONTRATADA mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.1.10. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta vencedora.

16.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes, com identificação de datas, fatos e responsáveis, encaminhando-as à autoridade competente para providências.

16.1.12. Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira dentro do prazo hábil para a realização do pagamento tempestivo.

16.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos materiais fornecidos, nos prazos e condições previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

16.1.14. Adotar as providências cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com este Contrato e com o edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

#### 17.2. Da Advertência

17.2.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

#### 17.3. Do Impedimento de Licitar e Contratar

17.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá na proibição de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo aplicada quando não se justificar penalidade mais severa, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- II – inexecução total do contrato;
- III – não apresentação da documentação exigida no certame;
- IV – não manutenção da proposta, salvo motivo superveniente devidamente comprovado;
- V – recusa injustificada em celebrar o contrato ou apresentar documentação complementar quando convocada dentro da validade da proposta;
- VI – retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto.

#### 17.4. Da Declaração de Inidoneidade

17.4.1. A declaração de inidoneidade consistirá em impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada nas hipóteses das infrações previstas no subitem 17.2.1 que justifiquem penalidade mais severa, ou quando a CONTRATADA:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução contratual;
- II – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

#### 17.5. Da Multa e da Extinção Contratual

17.5.1. As sanções previstas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com:

- I – multa entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – extinção unilateral do contrato.

#### 17.6. Multa Moratória pelo Atraso no Cumprimento da Obrigação Principal

17.6.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória incidente sobre o valor da parcela inadimplida, nos seguintes percentuais:

- I – 1% (um por cento) no primeiro dia de atraso;
- II – 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia, do 2º ao 15º dia;
- III – 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, do 16º ao 30º dia.

17.6.2. O CONTRATANTE avaliará se o atraso configura simples impontualidade (passível de multa moratória) ou inexecução contratual (sujeita às demais sanções), considerando o caso concreto e a utilidade do objeto.

17.6.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, com consequente extinção unilateral do contrato e aplicação cumulada das demais sanções.

Parágrafo único. A multa compensatória não impede a apuração e cobrança de perdas e danos.

## 17.7. Falta de Documentação e Irregularidades de Habilitação

17.7.1. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 da Cláusula Décima, ou a constatação de qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação, sujeitará a CONTRATADA à advertência e à notificação para sanar o vício.

17.7.2. O descumprimento do prazo da notificação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos incisos I e II do subitem 17.5.1.

## 17.8. Multa Moratória por Atraso em Obrigações Acessórias

17.8.1. O atraso no cumprimento de obrigações acessórias sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 dias.

17.8.2. Durante esse período, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

## 17.9. Critérios para Dosimetria da Pena

17.9.1. Serão considerados na aplicação das sanções:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – danos causados ao CONTRATANTE;
- V – existência ou aprimoramento de programa de integridade;
- VI – ausência de reincidência;
- VII – atuação da CONTRATADA para mitigar prejuízos;
- VIII – execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

## 17.10. Disposições Gerais

17.10.1. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em advertência.

17.10.2. Em casos excepcionais, e de forma justificada, a autoridade competente poderá reduzir multa desproporcional, observados os critérios do subitem 17.9.1.

17.10.3. A multa aplicada, após regular processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descontada das faturas subsequentes.

17.10.4. Se a multa e as indenizações superarem o valor devido à CONTRATADA, esta deverá complementar a diferença, sob pena de cobrança judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:**

18.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não seja decorrente de conduta da própria Administração;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou de compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção por mútuo acordo, a parte interessada deverá comunicar à outra, por escrito, sua intenção de rescindir o contrato.

18.3. Tanto a extinção unilateral quanto a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devidamente formalizadas no processo administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral da Administração, além das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

19.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

20.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

20.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

20.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

20.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

21.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

21.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

21.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 21.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

21.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

21.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

21.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

21.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

21.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

21.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

21.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO**

22.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 24.4.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

23.1. O presente Contrato fica vinculado ao auto constante do Processo nº 25.0.00000072-0, TJ/TO, à Ata de Registro de Preço nº 68/2025 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025 – UASG 925814, respectivamente e autos da licitação original do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO, bem como, ao Processo Administrativo nº 611/2025 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

24.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Serviços Administrativos, cujo servidor responsável será designado por meio de Portaria emitida pelo Diretor Geral da ALETO.

24.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

- 24.3.O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis á CONTRATADA.
- 24.4. O (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente á CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais fornecidos.
- 24.5.O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 24.6. Cabe ao (á) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigadas assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 24.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas á CONTRATADA todas as ocorrências que quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 24.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 24.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.
- 24.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações á CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:**

- 25.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

- 26.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Assembleia Legislativa, no prazo e na forma previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.2. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 27.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 27.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:
- 27.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:**

- 28.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas – TO, 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE EVANDIR GASPARIN  
Data: 19/12/2025 11:32:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente ALETO

---

**JOSÉ EVANDIR GASPARIN**  
Representante da empresa Pinheiro &  
Gasparin Ltda

Testemunhas

---

Por parte da Contratante  
Nome:  
CPF.:

---

Por parte da Contratada  
Nome:  
CPF.: